



Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079843, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076429, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguazu, nº 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073569, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cenequista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804801, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004366, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongoi, nº 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073080, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 12 de setembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 81/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, localizada na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDES, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 108/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Plínio Leite, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20071008.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 138/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079643.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 20070469.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá nº 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatiná, sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 200806532.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 329/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Campus Central, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (anos) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de pelo menos mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, recomendados pela CAPES, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de no mínimo mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também recomendados pela CAPES, conforme consta do processo e-MEC nº 200900884.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, situada na Rua Alferes Poli, nº 140, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906782.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079843.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguazu, nº 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076429.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenequista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073569.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena**, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804801.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongü, nº 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004366.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073080.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DES- PESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.573.2032.2317.0001						
ACESSO À INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA						
	1	0	0112	4.000.000,00	90	50

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DECISÓRIO

Processo: nº 23005.001968/2012-51

Interessado(a): Poligonal Engenharia e Construções Ltda

Vistos e examinados estes autos do Processo nº 23005.001968/2012-51, que trata da apuração da responsabilidade da empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda quanto ao emprego de materiais em desacordo com as especificações do Contrato Administrativo nº 06/2011, firmado para a execução da obra da Biblioteca Central da UFGD;

Considerando que foi garantido o direito de defesa à referida empresa, sendo que ela não conseguiu demover a situação infracional materializada nos autos.

Considerando que restou comprovada a infração ao Contrato 06/2011 e à Lei 8.666/93, especificamente no que concerne aos artigos 77 e 78, incisos I e II;

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso IV, e 87, inciso II e III, da Lei 8.666/93, bem como o conteúdo da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato 06/2011;

Considerando as atribuições do Reitor da UFGD materializadas na Lei 11.153/2005, no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

Considerando, por fim, o PARECER Nº 081/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99;

DECIDO:

I - Aplicar à empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.492.162/0001-82, as seguintes penalidades: a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato 06/2011; e b) suspensão temporária para licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93.

III - Não apresentando o pedido de reconsideração, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros administrados pela CGU e pelo MPOG e providencie-se o cálculo da multa, intimando-se a empresa para o devido recolhimento.

IV - Dê-se ciência dos termos desta decisão e do inteiro teor dos presentes autos à Comissão de Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria/Reitoria nº 512, de 12 de junho de 2012.

V - Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Polícia Federal para as apurações penais cabíveis.

VI - Atendam-se, no mais, as providências recomendadas nas conclusões do PARECER Nº 081/2012/PF-UFGD/PGF/AGU.

VII - Publique-se no DOU e no Boletim de Serviço.

Às providências.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS  
Reitor

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Edital PRH nº 1, de 13 de abril de 2012, publicado no DOU de 16 de abril de 2012, considerando ainda, o que consta no Processo nº 23115.11429/2012-82, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório - Área: Histologia, Técnico em Prótese Dentária, Assistente Social, Bibliotecário-Documentalista, Economista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matemático, Médico - Área: Medicina do Trabalho, Médico - Área: Psiquiatria, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Pedagogo, Secretário Executivo, Técnico em Assuntos Educacionais, conforme lista do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2012 RESULTADO FINAL - LISTAGEM DE APROVADOS E CLASSIFICADOS, Conf. Edital PRH 1/2012

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE SOCIAL - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GRASIELA DE ARAUJO COSTA MOURA	282944	74	52	16/02/1981

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	CARLA GARDENE DA CRUZ OLIVEIRA	235911	60	44	07/12/1977

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MACARIO BRUNO COSTA DE SOUZA	153621	58	40	12/02/1993

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	RUY BRITO SA FILHO	317489	88	66	21/01/1988

TOTAL DE CANDIDATOS : 1

CARGO: DEFICIENTE - BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - CAMPUS CHAPADINHA

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	LARISSA VERONICA MOREIRA RIBEIRO	179647	56	38	19/06/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ECONOMISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GABRIEL FRAZAO DOS SANTOS	294535	50	30	05/11/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - PEDAGOGO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA	172723	66	44	10/11/1972

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - SECRETÁRIO EXECUTIVO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARIA SALOME FERREIRA DA SILVA	298999	56	36	21/04/1966

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCUS DE ABREU FARIAS COSTA	386601	66	36	11/04/1987

TOTAL DE CANDIDATOS: 1